



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o acesso universal à prestação digital de agendamento de serviços públicos governamentais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Nos termos do Art. 50 da Lei nº 14.129 de 29 de março de 2021, ficam os órgãos públicos municipais obrigados, através de seus servidores e de sua estrutura informatizada, garantir o atendimento gratuito, para realização de agendamentos por meio digital perante os órgãos públicos da municipalidade, do Governo Estadual e Federal.

Art. 2º O direito de que trata o Art. 1º será disponibilizado para todo cidadão aquidauanense que dele necessitar e preferencialmente para àqueles que atendam uma das seguintes condições:

I - que esteja em vulnerabilidade digital não possuindo acesso ao meio digital particular;

II – que apesar de ter acesso ao meio digital particular, não consegue fazer uso das ferramentas existentes no universo digital;

III – aos idosos em qualquer situação;

IV – as mães gestantes em qualquer situação;

V – as pessoas com deficiência, que por si só não consigam realizar o procedimento de que trata esta Lei.



VI – em condições fragilidade financeira apurada pelos cadastros de inclusão social do Município, Estado e União;

VII – as mulheres em qualquer modalidade de violência.

Parágrafo único. O rol do presente artigo é meramente exemplificativo, podendo ser acrescido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para implementação dos direitos garantidos na presente Lei, o Poder Executivo poderá disponibilizar a sua estrutura instalada na área de saúde, assistência social; educação e ainda disponibilizar espaço próprio específico para o atendimento à população.

Parágrafo único. Dentro do critério de oportunidade e conveniência do Poder Executivo, o atendimento e inclusão digital poderá ser realizado por telefone ou por qualquer meio de aplicativo eletrônico preservando o sigilo de dados pessoais.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo editar normas por Decreto Regulamentar com propósito de dar aplicabilidade a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 08 de Março de 2023.

Ofício N° 051/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 008/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 003/2023**, de autoria do Vereador Wezer Lucarelli, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

RECEBIDO EM 12/3/23
Ass. do Servidor DAIM
SEMAD/Prefeitura de Aquidauana/MS